



ELTON SOARES DIAS
ADVOGADO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITOS DE ARACAJU/SE.

Processo nº: 202040600039

WELLINGTON TEIXEIRA DOS SANTOS, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, neste ato representado por seu advogado que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT C/C PEDIDO DE DANO MORAL**, que move em face da empresa **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

O Apelante é beneficiário da justiça gratuita.

J. aos autos.

Nestes Termos;

Pede Deferimento.

Aracaju/SE, 23 novembro de 2021.

**ELTON SOARES DIAS
OAB/SE 10.289**

RAZÕES DO RECORRENTE;
EGRÉGIA TURMA RECURAL
EMÉRITOS JULGADORES;

Processo: 202040600039

Origem: VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DE ARACAJU/SE.

Apelante: WELLINGTON TEIXEIRA DOS SANTOS

Apelada: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

SÍNTESE DOS FATOS

01. O Apelante moveu ação contra a Apelada por esta não ter pago a indenização referente ao seguro DPVAT, apesar de ter juntado vários exames e relatórios médicos anexados com a Inicial, anexou uma vasta documentação médica, o perito médico indicado pelo Juízo disse no seu laudo que ficaram sequelas, más, não enquadrou as sequelas de forma correta, o que fez o Nobre Julgador de Piso deferir o pedido feito pelo Apelante a menor.

DO MÉRITO
DA INVALIDEZ PERMANENTE

02. O Nobre Magistrado de Piso deferiu o pedido de pagamento de indenização pelas sequelas deixadas após acidente de trânsito sofrido pelo Apelante, o fazendo com base do laudo pericial, ocorre que, o laudo pericial produzido nos autos, quando se refere aos problemas no membro superior esquerdo está totalmente desconexo com a documentação médica anexada com Inicial.

03. Há nos autos uma vasta documentação médica que sequer foi citada pelo perito, que ignorou completamente a documentação apresentada nos autos, o que nos chama a atenção, uma vez que não é apenas um médico que atesta os problemas de saúde do Apelante.

04. O Juízo não está obrigado a seguir o laudo pericial, por esse motivo, rogamos aos Eminentess Julgadores, que analisem o corpo probatório anexado aos autos, uma análise mais precisa e será possível verificar que a documentação médica juntado com inicial é bem mais completa, já que analisou todos os procedimentos médicos feito pelo Recorrente, como prontuários e acompanhamento médico do caso, já o perito judicial não faz menção a nenhum desses documentos que tem acesso, basta consultar os autos.

05. O laudo pericial produzido pelo perito indicado pelo Juízo, claramente não foi produzido com o zelo necessário, não há indicação de exames feitos, como foi feita a perícia, como foi feita a avaliação. O laudo foi feito em 4 laudas, na primeira qualifica-se as partes e as demais responde quesitos, não existe sequer indicação de exames, sequer diz em que exames se baseou já que parece não ter feito exame clínico no periciado, assim, entendemos que o laudo pericial, apesar de identificar as sequelas do Apelante não fez o seu devido enquadramento

06. Chama atenção o fato de que na página 116 dos autos disse o perito o seguinte:

"Perícia não Realizada. Venho por meio desta, informar que não foi possível a conclusão da perícia médica, pois o mesmo não trouxe os exames de imagem do membro afetado necessários.{Mov. Gerado pelo Módulo de Perícia}"

07. No entanto, antes que o Recorrente pudesse anexar o exame de imagem, o laudo pericial foi concluído e anexado aos autos, mostrando que a perícia foi feita sem o zelo necessário e sem a documentação médica pedida pelo próprio perito.

08. Mais uma vez temos que frisar que os problemas de saúde do Apelante são perceptíveis, por esse motivo, inflamamos nossa indignação, a documentação anexada aos autos mostrar que o acidente foi gravíssimo, e o Apelante até os dias atuais sofre com as sequelas irreversíveis deixadas após o acidente, o mesmo conhece sua limitação e a dificuldade que tem para usar o seu membro lesionado.

09. Assim, Requer a reforma da sentença para que seja deferido o pedido de pagamento da indenização feita pela parte Apelante na Inicial referente a sequelas deixada no membro superior esquerdo e não apenas na clavícula, uma vez que, uma análise da documentação anexada com a inicial, ficará demonstrado que a perícia judicial não conseguiu demonstrar a verdade fática, uma vez que as sequelas permanentes são claras e perceptíveis e bem mais gravosas que aquelas apontadas no laudo pericial.

DA MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

10. A sentença proferida nos autos atribuiu à causa o valor de R\$ 3.037,50 (três mil trinta e sete reais e cinquenta centavos), sendo arbitrados os honorários advocatícios no percentual de 15%, por rata, ou seja, o valor dos honorários advocatícios devidos a este patrono seria de R\$227,81 (duzentos e vinte e sete reais e oitenta e um centavos).

11. O CPC no Artigo 85, § 14 do CPC, orienta que os honorários advocatícios são considerados verba alimentar, sendo assim, os honorários arbitrados pelo juízo de primeiro grau, não significa o trabalho do advogado, sendo um valor muito baixo, por tal motivo, requer a majoração dos honorários advocatícios com base no artigo 85, § 8º do CPC, para no mínimo o valor de um salário mínimo vigente, ou outro valor que dignifique o trabalho do advogado em virtude do cuidado e do zelo deste patrono com a demanda, a sua importância para se fazer justiça.

12. Diante do exposto, caso a sucumbência de uma futura condenação não alcance em percentual o valor de um salário mínimo, requer que a majoração dos honorários a este montante.

DOS PEDIDOS

Ex positis, o Apelante requer aos Excelentíssimos Senhores Doutores que seja recebido e conhecido o presente Recurso de Apelação para reformar a sentença de primeiro grau nos termos acima pleiteados, por ser medida de DIREITO.

J. aos autos**NESTES TERMOS,****PEDE DEFERIMENTO**

Aracaju, 23 de novembro de 2021.

ELTON SOARES DIAS
OAB/SE nº 10.289